

**DECLARAÇÃO DE ATLANTA E PLANO DE AÇÃO
PARA O AVANÇO DO
DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

Nós, mais de 125 membros da comunidade global de acesso a informação de 40 países, representando governos, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e instituições financeiras, agências e fundações doadoras, empresas do setor privado, meios

Enfatizando que, apesar dos consideráveis avanços no direito de acesso a informação na última década, ainda há desafios, inclusive a ausência de legislação nacional, níveis bastante variados de implantação e resistência política contínua;

CONCLUÍMOS que:

1. O direito fundamental de acesso a informação é inerente a todas as culturas e sistemas de governo;
 2. A falta de acesso a informação afeta desproporcionalmente os pobres, as mulheres e outras comunidades vulneráveis e marginalizadas e, dessa forma, o direito deve ser garantido a todos os setores da sociedade;
 3. O direito de acesso a informação é fundamental para a dignidade humana, equidade e paz com justiça;
 4. A transparência é um instrumento necessário e poderoso para promover a segurança humana e do Estado;
 5. As novas tecnologias apresentam grande potencial para facilitar o acesso a informação, embora os fatores limitantes ao acesso e às práticas de gerenciamento
- .90056 Tm(u)Tj3(a)303.4e do Estado; 3t52 5114492.76651 585.912 511.83484 489.1016tem

- b. O direito de acesso a informação deve ser aplicado a todos os órgãos do governo (inclusive os poderes executivo, judicial e legislativo, assim como setores autônomos) em todos os níveis (federal, central, regional e local) e a todos os setores dos organismos internacionais supracitados;
- c. O direito de acesso a informação deve se estender a outros atores além do Estado, sob as condições apresentadas no princípio 5, abaixo;
- d. O direito de acesso a informação deve incluir o direito a solicitar e receber informações, assim como uma obrigação positiva sobre as instituições públicas de disseminar informações relativas às suas áreas de atuação;
- e. O direito a solicitar informações é independente de interesse pessoal na informação pedida e nunca deve ser exigida uma justificativa ou razão para o requerimento;
- f. O instrumento ou legislação deve incluir procedimentos elaborados

3. Durante a próxima revisão que o Grupo do Banco Mundial realizará de sua Política de Revelação de Informação, o Banco deve participar de um processo aberto de consulta para alinhar sua política às conclusões e princípios aqui enumerados. Outras organizações governamentais internacionais também devem tomar medidas para adotar políticas de informação ou alinhar as existentes às conclusões e princípios.

4. Os órgãos internacionais e regionais devem:

a. tomar medidas para assegurar que todos os Estados contem com mecanismos efetivos para promover e proteger o direito de acesso a informação;

b. desenvolver instrumentos sobre o direito de acesso a informação;

c. realizar mj12 0 0 12 193.e3114 99.23zar2 0 0 12 184.09e1777 585.90074 4nBe33

11. Os Estados devem integrar a promoção do direito a acesso a informação as suas próprias estratégias nacionais de desenvolvimento e crescimento, assim como as suas políticas setoriais.
12. Os Estados devem buscar parcerias com diversas partes interessadas para melhorar sua capacidade de implantar, na prática, os mecanismos de acesso a informação.
13. Os Estados devem criar mecanismos independentes de execução da lei, tais como Comissões de Informação, que ofereçam recursos de apelação a baixo custo. Quando cabível, esses órgãos devem ter o poder de tomar decisões mandatórias e exigir a disseminação da informação.
14. Colocar em prática políticas e sistemas efetivos de gestão da informação que facilitem a interferência do poder público em criar e manter registros adequados bem como de cumprir sua obrigação de permitir acesso a informação.
15. É necessário desenvolver métodos efetivos de treinamento para funcionários responsáveis por prestar informações assim como estruturas para compartilhar as melhores práticas mundiais, além de buscar apoio de organizações não-governamentais e de doadores.
16. Para tornar efetivo o direito de acessar a informação produzida e guardada por empresas privadas, os Estados devem estabelecer regras que garantam: gastos administrativos mínimos, excepcionalidades alinhadas aos princípios gerais desse direito e um exame inicial para definir as entidades sujeitas à obrigação.
17. Os regimes de acesso a informação devem incorporar alguns mecanismos de monitoramento e avaliação, inclusive medição quantitativa e qualitativa, dados estatísticos e relatórios anuais obrigatórios.

Para empresas, organizações profissionais e da sociedade civil.

18. As empresas multinacionais e corporações nacionais devem criar compromissos voluntários para divulgar informação de interesse público de forma proativa, sendo que tais esforços devem ser incentivados e apoiados.
19. Responsáveis por inovações tecnológicas devem desenvolver e compartilhar novos métodos para promover o direito de acesso a informação.
20. É necessário estimular ma

22. Todas as partes interessadas devem ser envolvidas no monitoramento da implantação e na avaliação do impacto do direito de acesso a informação, inclusive mediante o desenvolvimento de indicadores apropriados e ferramentas de avaliação prática.
23. A sociedade civil deve garantir o exercício pleno do direito de acesso a informação, solicitando e fazendo uso da informação pública e promovendo e defendendo o direito.
24. É necessário desenvolver e promover uma mídia livre e independente, além de capacitar os jornalistas para o uso do direito a informação.
25. A comunidade de acesso a informação deve associar-se a uma entidade sem fins lucrativos para promover o acesso à informação pública e a transparência.